



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

PARECER DO CONTROLE INTERNO – ADITIVO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2021

CONTRATO Nº: 012/2021

MODALIDADE: Pregão nº 007-2021

INTERESSADO: Câmara Municipal de Medicilândia

REQUERENTE: Pregoeiro Oficial

ASSUNTO: Aditivo de Vigência de Contrato 012/2021 do Pregão Presencial nº 007/2021, que tem como Objeto a Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal do município de Medicilândia – Pará.

DOS FATOS:

Chegou a este Controle Interno para análise e parecer, o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2021, oriundo do Pregão nº 007/2021, tendo como objeto a Prorrogação de Prazo de Vigência da Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal do município de Medicilândia.

O processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Requerimento de aditivo de vigência de contrato, solicitação de aditivo de prorrogação de prazo, despacho ao setor jurídico, parecer jurídico, pregão nº 007/2021 PP – primeiro aditivo de contrato nº 012/2021, publicação no Diário Oficial do Estado, despacho à controladoria.

OBJETO:

1º Aditivo de Vigência de Contrato 012/2021 do Pregão Presencial nº 007/2021, referente a Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal do município de Medicilândia.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993;
Processo Licitatório Pregão Presencial nº 007/2021.

ASSUNTO:

1º Aditivo de Vigência de Contrato 012/2021, oriundo do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 007/2021.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Câmara Municipal não deixa dúvida sobre a necessidade do aditivo de vigência do contrato nº 012/2021.

No que concerne ao aditivo do contrato em questão tal hipótese está contemplada no Art. 57, II, da lei de Licitação de nº 8.666/93.3

Desse modo, o presente termo em nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, o que não fere os dispositivos legais vigentes.

CONCLUSÃO:

Travessa Pedro Lima, s/nº, esquina com a Av. Gedeon, Bairro Hélio Carvalho - Cep: 68.145-000



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

Face ao exposto, e, considerando a legalidade do processo através dos fatos, que tem como objeto a Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal do município de Medicilândia, considerando ainda que existe saldo contratual, sem repactuação de preço, este Controle Interno RECOMENDA pelo prosseguimento do Termo de Aditivo de Vigência de prazo do contrato em questão, desde que cumpridas as determinações vigentes.

É o nosso Parecer.

Ao Pregoeiro Oficial para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 30 de dezembro de 2021.

Regina Lemos dos Santos
Coordenador(a) do Controle Interno